PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 043
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ E A EMPRESA M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL.

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí(PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado M F Distribuidora e Livraria Ltda, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Avenida Pedro Freitas, 1353, Bairro Vermelha, Cep 64.018-000, inscrita no CNPJ Nº 05.195.368/0001-76, representada pelo **SR. FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO**, inscrito no CPF de nº 876.372.863-04, no final assinado doravante denominada de **CONTRATADO,** de acordo com o Processo Administrativo de nº 035/2021, Inexigibilidade de nº 009/2021, de acordo com o inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de empresa para aquisição de livros Didáticos para as escolas municipais do Ensino Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cristalândia do Piauí – PI, de acordo com os documentos acostados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo de nº 035/2021, devidamente publicado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

CPL

3.1. O valor global deste Contrato é de O valor global é de R$ 45.347,00 (Quarenta e Cinco mil Trezentos e Quarenta e Sete reais), sendo R$ 13.152,00 (Treze mil cento e Cinquenta e Dois reais) para aquisição de 96 (noventa e seis) livros Eu Gosto Integrado Infantil Volume 1 (3 ANOS), R$ 15.070,00 (Quinze mil Setenta reais) para 110 (cento e dez) livros Eu Gosto Integrado Infantil Volume 2 (4 ANOS) e R$ 17.125,00 (Dezessete mil Cento e Vinte e Cinco reais) para a aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) livros Eu Gosto Integrado Infantil Volume 3 (5 ANOS)., valores irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, inclusive entrega dos produtos. Este total será pago na contra entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e no Termo Contratual;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Fornecer os serviços com qualidade, substituindo-os nos casos de os mesmos estarem de acordo com o licitado, sem prejuízo a contratante;

6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Fls. 045
ASS.

6.5. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada a entrega dos produtos na sede do Órgão Requisitante, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia doPiauí.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2. Em respeito ao art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, em limites superiores ao previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multas de:

CPL
Fls. 066
ASS.

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia do Piau, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo do Fundo da Educação Básica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls 047

Barras - PI, 19 de abril de 2021.

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado
M F Distribuidora e Papelaria Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Ana Raquel Cabino
CPF: 073.866.253-40

02. Edenisia Gomes da Silva
070.725.013-79